

para os despejos de casas se achão estabelecidos na Minha Côrte, e seus suburbios, todos, e cada hum dos Ministros Civís, e Criminaes della, sendo requeridos pelos donos das casas, passem logo a fazellas despejar pelos que houverem posto os escritos, e a introduzir nellas os móveis dos que as houverem allugado: E tudo em execução desta Lei pelo méro facto do requerimento do dono da propriedade, e da verificação verbal de se haverem com effeito posto os escritos, sem outra alguma figura de Juizo, ou de processo, qualquer que elle seja. E tudo isto debaixo das penas; a saber: Contra os Magistrados, que admittirem embargos, ou discussões judiciaes para se impedir o determinado nesta Lei, de irremissivel suspensão dos seus Cargos, até nova mercê Minha: E contra os inquilinos renitentes, de pagarem o dobro do alluguel do anno, em que tal caso succeder; ametade a favor dos donos das propriedades; e a outra ametade a beneficio das obras públicas. E Mando outrosim, que em todas as sobreditas penas incorrão igualmente todos os inquilinos, que, depois de haverem posto escritos nas casas, se provar, que directa, ou indirectamente se oppuzerão a fazellas inteiramente patentes ás pessoas, que as forão vêr para as allugar.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, e a todos os Ministros, Officiaes de Justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará com força de Lei, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis incorporadas em Direito, ou Extravagantes, e de quaesquer Regimentos, Alvará, Resoluções, Decretos, ou Privilegios, que em contrario sejam, porque todos, e todas derogo, e Hei por derogadas para este effeito sómente, como se delles, e dellas fizesse especial menção, não obstante a Ordenação, que o contrario determina, ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos Livros a que pertencer, e o Original se remetterá para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Escrito no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 22 de Maio de 1771. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro 2.º das Providencias sobre o Terremoto a fol. 1., e impr. na Impressão Regia.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo-se verificado na Minha Real Presença os Estragos, que a Legislação dos Estatutos da Universidade de Coimbra tem feito nas Artes, e Sciencias depois de mais de dous Seculos: E havendo resolutto reparar os ditos Estragos com os meios mais accommodados, e uteis ao serviço de Deos, e Meu, ao progresso dos Estudos, e ao bem commum dos Meus Vassallos: Dependendo a execução dos melhores Regulamentos, que tenho ordenado, e dos que ao diante fôr Servido ordenar, assim para o Estudo das Sciencias maiores, como para os das Escolas menores em beneficio

da educação, e instrucção da mocidade ; de huma vasta , contínuá , e vigilante applicação , a qual , como tem mostrado a experiencia de todos os tempos , não podendo caber nas forças de huma só Pessoa , necessita precisamente de huma Corporação , cujos Membros cooperem todos com zelo , e com actividade ao referido fim do progresso , e adiantamento dos Estudos : Sou Servido commetter á Real Meza Censoria toda a Administração , e Direcção dos Estudos das Escolas Menores destes Reinos , e seus Dominios ; incluindo nesta Administração , e Direcção não só o Real Collegio de Nobres , mas todos , e quaesquer outros Collegios , e Magisterios , que Eu fôr Servido mandar erigir para os Estudos das primeiras idades : Servindo-lhe de Regimento o Alvará , e Instrucções de vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove : O outro Alvará de onze de Janeiro de mil setecentos sessenta e hum : E todos os outros Alvarás , Decretos , e Resoluções , que até agora se expedirão , e que Eu fôr Servido expedir daqui em diante em beneficio dos ditos Estudos , dos quaes ficará por este Alvará competindo a Inspecção á dita Real Meza Censoria assim , e da mesma sorte , que á Meza da Consciencia tenho commettido a Inspecção dos Estudos das Sciencias maiores cultivadas na Universidade de Coimbra.

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicação ; Real Meza Censoria ; Meza da Consciencia , e Ordens ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Governador da Relação , e Casa do Porto ; Reitor da Universidade de Coimbra ; Vice Reis , e Governadores , e Capitães Generaes do Estado da India , e do Brazil ; e a todos os Corregedores , Provedores , Ouvidores , Juizes , e Justiças dos Meus Reinos , e Senhorios , cumprão , e guardem este Alvará , e o fação inteiramente cumprir , e guardar , e registrar em todos os Livros das Camaras das suas respectivas Jurisdicções. Ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , que serve de Chanceller Mór do Reino , Ordeno o faça publicar na Chancellaria , e delle enviar os Exemplares a todos os Tribunaes , Ministros , e Pessoas , que o devem executar ; registando-se tambem nos Livros do Desembargo do Paço ; da Casa da Supplicação ; da Real Meza Censoria ; do Conselho da Fazenda ; da Meza da Consciencia , e Ordens ; do Conselho Ultramarino ; e das Relações do Porto , de Goa , da Bahia , e do Rio de Janeiro ; e nas mais partes , onde se costumão registrar semelhantes Alvarás : E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Escrito no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Junho de 1771. = Com a Assignatura de ElRei , e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro I. das Ordens , que se expedem para a refórma , e restauração dos Estudos destes Reinos , e seus Dominios , a fol. 93 vers. , e impr. na Impressão Regia.

——*—*

Aos quatro dias do mez de Junho de mil setecentos setenta e hum , na Meza grande da Casa da Supplicação , e presença do Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Regedor della do Conselho de Sua Magestade Fidellissima , Arcebispo e Inquisidor Geral , veio em dúvida ,